

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO GESTORA DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA – GRUPO OPERACIONAL

|                 |                   |                 |                             |
|-----------------|-------------------|-----------------|-----------------------------|
|                 |                   | <b>Número:</b>  | <b>003 / 2025</b>           |
| <b>Data:</b>    | <b>15/05/2025</b> |                 |                             |
| <b>Início:</b>  | <b>14:00</b>      | <b>Término:</b> | <b>15:15</b>                |
| <b>Duração:</b> | <b>75min</b>      | <b>Local:</b>   | <b>Sala Virtual da SEJ2</b> |

| <b>PARTICIPANTES:</b>          | <b>UNIDADE:</b>  | <b>Telefone</b> |
|--------------------------------|--|-----------------|
| Juiz Emanuel Holanda Almeida   | <a href="mailto:emanuel.almeida@trt19.jus.br">emanuel.almeida@trt19.jus.br</a> | 2121-8353       |
| Juiz Flávio Luiz da Costa      | <a href="mailto:flavio.costa@trt19.jus.br">flavio.costa@trt19.jus.br</a>       | 2121-8241       |
| Juiz César Zucatti Pritsch     | <a href="mailto:cesar.pritsch@trt19.jus.br">cesar.pritsch@trt19.jus.br</a>     | 2121-8383       |
| Carlos Alexandre R. Ventura    | <a href="mailto:carlos.ventura@trt19.jus.br">carlos.ventura@trt19.jus.br</a>   | 2121-8258       |
| Victor Rezende Dorea           | <a href="mailto:victor.dorea@trt19.jus.br">victor.dorea@trt19.jus.br</a>       | 2121-8233       |
| Manoel Messias Feitosa         | <a href="mailto:manoel.feitoza@trt19.jus.br">manoel.feitoza@trt19.jus.br</a>   | 2121-8265       |
| Antônio Idalino dos Santos     | <a href="mailto:idalino.santos@trt19.jus.br">idalino.santos@trt19.jus.br</a>   | 2121-8284       |
| Maria Clara Inojosa Marcolini  | <a href="mailto:maria.marcolini@trt19.jus.br">maria.marcolini@trt19.jus.br</a> | 2121-8148       |
| Mônica Maria do Rêgo Raposo    | <a href="mailto:monica.raposo@trt19.jus.br">monica.raposo@trt19.jus.br</a>     | 2121-8255       |
| Maurício Alexander C. de Souza | <a href="mailto:mauricio.souza@trt19.jus.br">mauricio.souza@trt19.jus.br</a>   | 2121-8257       |

Ausentes: Juiz Sérgio Roberto de Mello Queiroz, Isabela Franco Lima Santa Ritta e Paulo Gomes de Mello Júnior, por motivos justificados.

### OBJETIVO DA ATA:

Deliberação do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT da 19ª Região sobre o encaminhamento ao Grupo Decisório da seguinte nota técnica: 1) **NT N. \_\_\_/2025** - Impulsionamento. Incidente de Assunção de Competência. Caráter preventivo. CPC artigo 947. Proposição e medidas para sua utilização e preparar as unidades de jurisdição para os respectivos impactos/efeitos.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (quinta-feira), às 14h, reuniu-se na sala virtual da Secretaria Judiciária de 2º Grau o Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT da 19ª Região, instituído nos termos da Resolução nº 213/2021/GP-TRT19 e constituído pela Portaria nº 144/2025/GP-TRT19, com a presença do Excelentíssimos Senhores Juízes, Emanuel Holanda Almeida (Juiz Auxiliar da Presidência), Flávio Luiz da Costa (Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional) e César Zucatti Pritsch (Juiz Titular de Vara do Trabalho) e dos servidores e



servidoras Carlos Alexandre Rodrigues Ventura (Diretor do NUGEPNAC), Victor Rezende Dorea (Secretário de Governança e Gestão Estratégica), Manoel Messias Feitosa (Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação), Antônio Idalino dos Santos (Secretário da Corregedoria Regional), Maria Clara Inojosa Marcolini (Secretária do CEJUSC), Mônica Maria do Rêgo Raposo (Diretora substituta do NUGEPNAC) e Maurício Alexander Correia de Souza (Membro integrante do NUGEPNAC). Ausentes o Excelentíssimo Senhor Juiz Sérgio Roberto de Mello Queiroz (Juiz Titular de Vara do Trabalho), a servidora Isabela Franco Lima Santa Ritta (Secretária Geral da Presidência) e o servidor Paulo Gomes de Mello Júnior (Diretor da Secretaria Judiciária), por motivos justificados.

Dando início à reunião, seguiu-se conforme o item constante da pauta:

1) **NOTA TÉCNICA N. \_\_\_/2025** - Impulsionamento. Incidente de Assunção de Competência. Caráter preventivo. CPC artigo 947. Proposição e medidas para sua utilização e preparar as unidades de jurisdição para os respectivos impactos/efeitos.

O servidor Carlos Alexandre noticiou que as notas técnicas deliberadas na reunião anterior foram aprovadas pelo Grupo Decisório, assim como o ato do Gabinete Parceiro, informando ainda que foram autuados nas duas últimas semanas os 3 primeiros incidentes de assunção de competência do Regional, que tratam, nesta ordem, dos seguintes temas: competência em razão do lugar, suspensão/retenção de passaporte e CNH e equiparação da Codevasf à Fazenda Pública, cujas iniciativas para instauração ocorreram mediante pesquisa realizada pelo NUGEPNAC apresentada ao relator do processo identificado como caso-piloto, sugestão da nota técnica n.º 10-2025 aprovada pelo Centro de Inteligência e dos próprios Desembargadores, respectivamente.

Com relação à nota técnica de impulsionamento do IAC, Dr. César apresentou nova proposta, esclarecendo que manteve a forma da minuta anterior, com acréscimos de sugestões de procedimentos do referido incidente e de alterações do Regimento Interno relativas à uniformização da jurisprudência. Relembrou o problema concernente às pesquisas de casos-piloto para uso do IRDR e do IAC, vez que a Presidência tem a estrutura para realizá-las, mas não tem acervo próprio, pois trabalha com processos já julgados, enquanto os gabinetes têm acervo, mas não tem a estrutura, e, neste aspecto, a criação do Gabinete Parceiro efetivamente trará celeridade nestas buscas. Enfatizou o pouco uso que se fez em âmbito nacional dos incidentes supraditos desde a sua inserção no CPC/2015, sobretudo do IAC, quando em verdade este pode ser o instrumento preferencial para formar os precedentes qualificados - principalmente nos tribunais de pequeno e médio porte -, tanto pelo fato de não haver recorribilidade massiva quanto por ser mais simples em termos de procedimento (não tem suspensão de processos, por exemplo) e conseqüentemente mais célere do que o IRDR. Ressaltou que embora a doutrina e a jurisprudência não tenham fixado um parâmetro numérico, os tribunais têm admitido o uso do IAC quando a repetitividade ocorre em poucas dezenas de processos.



O servidor Maurício Alexander informou que o Superior Tribunal de Justiça tem decidido pela suspensão de processos quando do uso do IAC, ao que Dr. César explicou que a referida Corte tem tratado os institutos quase como se fossem o mesmo, porém a natureza do incidente criado nos Regimentos Internos do próprio STJ e do STF é de não suspender. Como independentemente do incidente adotado o STJ está tratando de repetitivos, está se utilizando da suspensividade, mas esta complexidade, diante da realidade da Justiça do Trabalho, não precisa ser levada para o IAC.

No tocante às alterações do Regimento Interno, destacou as seguintes sugestões e considerações:

1. Inclusão da prevenção ou composição de divergência entre as Turmas nas hipóteses de cabimento do IAC, conforme previsão do § 4º do art. 947 do CPC, até porque o outro pressuposto - grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos - praticamente anula o uso do incidente, vez que dificilmente ocorrerá tal alternativa;

2. Julgamento parcial de mérito do caso-piloto, apreciando os demais capítulos antes de enviar aquele afetado ao Tribunal Pleno, nos moldes do art. 356 do CPC, o que se justifica pelo fato de que, diferentemente da Justiça Comum, os processos na esfera trabalhista são multitemáticos, o que dificulta a criação dos incidentes nesta justiça especializada. Logo, o ideal é que a Turma aprecie antes a matéria fática, tendo em vista que o IAC se presta tão-somente a matéria de direito;

3. Quórum de maioria absoluta para o julgamento de mérito do incidente, já que a ideia é legitimar o precedente, com vinculação de todos Desembargadores e Juízes, evitando-se assim uma oscilação de entendimento, caso fosse aprovado por maioria simples;

4. Deslocamento (com sutis ajustes) de alguns dispositivos relativos ao IUJ para os capítulos do IAC e do IRDR, vez que embora aquele tenha sido revogado, determinados artigos podem ser perfeitamente aproveitados/adaptados a estes incidentes, tais como os que disciplinam que o Tribunal deverá proceder à uniformização de jurisprudência quando houver divergência atual entre julgados dos seus órgãos, triagem de situações análogas para suspensão, irrecurribilidade da decisão que suscita ou admite a afetação do incidente, publicação dos acórdãos, comunicação ao TST e informação da admissão de incidente aos demais órgãos julgadores, Gabinetes e Assessoria Jurídico-Processual;

5. Inclusão da reafirmação de jurisprudência no título do capítulo da uniformização, pois em assim o fazendo o Tribunal, nos casos em que houver dissidência entre este e outros Regionais, o recurso contra ele interposto gerará um automaticamente um incidente de recursos repetitivos, nos termos da IN 41-A do TST e, por conseqüência, um precedente nacional do TST. A referida reafirmação está mencionada, inclusive, para os Regionais na resolução n.º 374 do CSJT;

6. Afirmação da ideia de que a uniformização e reafirmação da jurisprudência da Corte será mediante IAC ou IRDR e de que não caberá a instauração quando o TST ou o STF já tiverem afetado recurso para



definição de tese sobre a mesma questão de direito material ou processual;  
e

7. Restituição à Turma de origem de matéria em que fora reconhecida a divergência pelo Presidente do Tribunal em juízo de admissibilidade de recurso de revista, a fim de que examine possível contrariedade aos arts. 926 do CPC e 111 do R.I. Este dispositivo notadamente coloca a Turma e o Tribunal em colaboração judiciária para resolver os dissensos no Regional, eis que aquela, em juízo de retratação, pode suscitar o IAC ou IRDR, conforme o caso;

O servidor Carlos Alexandre informou que o TST, através do Ofício Circular Conjunto TST.CSJT n.º 56-2024, enviou e-mail para fins de comunicação das decisões de mérito dos incidentes, o qual servirá ao cumprimento da proposta ínsita no parágrafo único do art. 114, tendo Dr. César ressaltado que a finalidade deste e-mail é para que além de alimentar o banco de dados do Nugep, o recurso não se perca no meio da massa de processos sem um tratamento preferencial, inclusive já foi solicitado uma melhoria para que esta informação já esteja automatizada no próprio PJe;

O servidor Maurício Alexander sugeriu fazer constar do regimento o que deveria conter no acórdão dos incidentes, nos moldes do regimento do STJ. Neste mister, Dr. César mencionou os riscos de se engessar muito o regimento, vez que os relatores tem a liberdade de fundamentação, inclusive com risco de não ser aprovado outros dispositivos pela Comissão de Regimento em razão do engessamento.

No tocante à publicação dos acórdãos do incidente e do caso-piloto, foi sugerido acréscimo na proposta do §1º do art. 134, com a seguinte redação: "...hipótese em que haverá prazo recursal comum, após o julgamento do mérito pelo Pleno". Neste sentido, importante que a decisão turmária seja preferencialmente proferida antes da do incidente e que a situação em tela aplica-se, inclusive, na continuidade do julgamento do capítulo afetado pela Turma quando não admitido o incidente.

Com relação à proposta de reatuação do feito originário com a classe Incidente de Assunção de Competência, salvo se, além do capítulo a ser afetado, houver outros capítulos pendentes de julgamento, caso em que o incidente se formará em autos apartados, sugeriu o servidor Manoel Messias que esta hipótese seja aplicada em ambas as situações, inclusive com numeração própria como no caso do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade. Demonstrou preocupação com o funcionamento prático, tais como um processo de competência originária do 2º Grau com número de recursal sendo julgado pelo Tribunal Pleno e posterior reatuação do IAC para a classe anterior, com retorno para a Turma. Dr. César explicou que o IAC, diferentemente do ARGINC e do IRDR, não é propriamente um incidente, mas sim, o próprio processo principal que sofreu deslocamento de competência, da Turma para o Pleno, pelo que a mera reatuação se torna mais conveniente e ajustável com a lei. Ressaltou ainda que o IAC não é complexo como geralmente se pensa dele e por isso quase não se usa, então se a lei não dificulta o uso deste, não podemos burocratizá-lo, tornando-o complexo. Lembrou também que o IAC não volta para a Turma,



quando os demais capítulos do recurso já foram apreciados antes do envio da matéria afetada ao Pleno. Logo, após o decurso do prazo comum, o recurso de revista interposto, se houver, vai para o Gabinete da Presidência. O número dos autos sem os zeros no final é mera formalidade, mas não muda a natureza de recurso do IAC.

Por fim, cabe ressaltar que consta ainda das propostas de alteração do R.I. dispositivos que tratam da relatoria do IAC vinculada ao Desembargador que o suscitou, na qualidade de Relator do feito originário e por sistema de sorteio, quando suscitado por outro Desembargador ou Juiz Convocado.

### **DELIBERAÇÃO:**

Após deliberações, decidiram os Membros do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT da 19ª Região, à unanimidade:

1. Aprovar a proposta apresentada por Dr. César, com os acréscimos de sugestões de procedimentos do IAC e de alterações do Regimento Interno relativas à uniformização da jurisprudência;

2. Encaminhar ao Grupo Decisório a nota técnica que trata do impulsionamento do Incidente de Assunção de Competência no âmbito do Regional, juntamente com o Anexo de propostas de alteração do Regimento Interno; e

3. Atribuir à nota técnica em comento a seguinte numeração sequenciada:

**NOTA TÉCNICA N. 11/2025** - Impulsionamento. Incidente de Assunção de Competência. Caráter preventivo. CPC artigo 947. Proposição e medidas para sua utilização e preparar as unidades de jurisdição para os respectivos impactos/efeitos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

